



Fls. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER LEGISLATIVO PRÉVIO**

**PROJETO DE LEI Nº: 62/2024**

**INICIATIVA:** Poder Legislativo Municipal

**PROCESSO Nº:** 1413/2024

**EMENTA:** "INSTITUI A SEMANA DE SENSIBILIZAÇÃO À PERDA GESTACIONAL, NEONATAL E INFANTIL E INSTITUI O PROTOCOLO DE CUIDADOS PÓS-PERDA GESTACIONAL."

**1. Síntese da Proposição Legislativa**

Submete-se à instrução legislativa o Projeto de Lei do Legislativo nº 62/2024, que "institui a semana de sensibilização à perda gestacional, neonatal e infantil e institui o protocolo de cuidados pós-perda gestacional." A proposição tramita no sistema eletrônico de proposições legislativas, tendo sido autuado no setor de protocolo sob o nº 1413/2024, com data de 05/11/2024, e é acompanhada de justificativa escrita, nos termos regimentais.

Em sua justificativa discorre a autora, em suma, que a proposição tem o objetivo aumentar a conscientização e o apoio em torno da perda gestacional, neonatal e infantil, de modo que mais pessoas compreendam a importância de oferecer empatia, compaixão e suporte às famílias que enfrentam essas dificuldades, ajudando a promover um ambiente mais solidário e acolhedor para aqueles que precisam.

Atendendo ao disposto no art. 3º da Portaria 113/2023, nos termos do art. 118 do Regimento Interno, a presente instrução jurídica abordará os aspectos jurídicos, de técnica legislativa e de redação da proposição legislativa, bem como apontará sugestão de comissões para tramitação da proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

### 2. Identidade e Semelhança

Conforme disposto no § 3º do art. 121 do Regimento Interno, deve ser arquivada pela Presidência ou Comissão de Redação e Justiça, a tramitação de proposições com matéria idêntica e, no caso de semelhança, a proposição posterior deve ser anexada à anterior, para servir de elemento de auxílio no estudo da matéria, pelas Comissões Permanentes, nos termos do § 4º do mesmo artigo.

No trâmite da Proposição em análise, consta a informação do Setor Legislativo, registrando a inexistência de proposição similar, quer seja em trâmite, arquivada ou revogada.

Do exposto extrai-se a inexistência de óbice à regular tramitação da proposição, que deve ser objeto de apreciação pela comissão permanente competente para apreciar a admissibilidade.

### 3. Técnica Legislativa

As proposições legislativas, de acordo com o art. 117 e 118, RI, devem ser articuladas segundo a técnica legislativa, redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos, que não contrarie normas constitucionais, legais, regimentais, e que não sejam genéricas.

A proposição em exame, em primeira análise, está adequadamente redigida inexistindo óbice desta ordem à sua tramitação.

### 4. Considerações

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal no art. 30, inciso I da Constituição Federal, o qual dispõe que o Município tem competência para legislar sobre assuntos locais e suplementar a legislação federal e estadual no que lhe couber. Vejamos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O referido Projeto de Lei incentiva a proteção à maternidade, e assim o crescimento da própria cidade. Posto isso, a proposição visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º e artigo 23, V, ambos da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(...)

Desta forma, feitas as considerações que se julgam necessárias e cabíveis, há o entendimento de que a proposição está cumprindo com as formalidades constitucionais quanto ao processo legislativo.

### 5. Comissões competentes

As proposições, antes de serem submetidas ao Plenário para deliberação do mérito legislativo, em regra, devem ser submetidas a parecer das Comissões Permanentes como determina o art. 123, RI.

A repartição de competências das Comissões Permanentes é definida no Art. 42, RI, sendo vedada a manifestação sobre matéria alheia àquelas definidas regimentalmente. Incumbe ao Setor Legislativo sugerir, sem caráter vinculante, a tramitação da proposta pelas Comissões Permanentes, indicada no presente caso: a) Comissão de Justiça e Redação; b) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; c) Comissão de Direitos Humanos, Defesa da Cidadania, Segurança Pública e Minorias.



Fls. \_\_\_\_\_

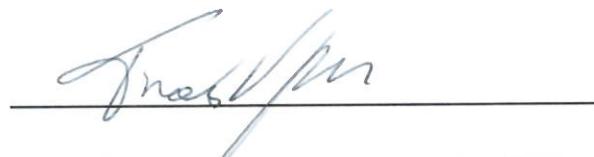
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ**

**6. Conclusão**

Feitas as considerações necessárias e pertinentes para a etapa inicial de discussão da proposição legislativa, opina-se pela constitucionalidade e consequente admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, restando a matéria apta para ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, nos moldes expostos.

Ressalta-se o caráter técnico instrumental do opinativo deste Parecer Legislativo Prévio, uma vez que a decisão de admissibilidade é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos regimentais.

Campo Largo, 05 de novembro de 2024.



---

THAÍS VIEIRA BORGES DOS SANTOS

Assessora Legislativa

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

De acordo,



---

EMANUEL WOISKI TEIXEIRA

Diretora Jurídica

Câmara Municipal de Campo Largo – PR

OAB/PR 61.549